



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 55/2025

CHARRUA/RS, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 55/2025, que estabelece o calendário para pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2025, e concede desconto para pagamento em cota única.

A atualização da Planta de Valores se deu conforme a Lei nº 1.133, de 30 de dezembro de 2013, sendo, de forma gradual, num período de cinco anos, até sua completa efetivação no ano de 2018. Assim, desde o ano de 2019, a cobrança é de 100% da atualização ocorrida até o ano de 2018.

O desconto para este ano de 2025 seguirá sendo de 10% (dez por cento) para o pagamento a vista até a data de 30 de junho, visando atrair o contribuinte a quitar de uma só vez o tributo municipal. Ainda, poderá ser parcelado em duas vezes, sem desconto, caso em que as prestações deverão efetivar-se até 30 de junho (1ª parcela) e 30 de julho (2ª parcela).

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência a fim de efetuar a parametrização do sistema em tempo hábil, bem como a confecção dos carnês.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Estabelece calendário para pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte calendário para pagamento do IPTU, no Exercício de 2025, concedendo os seguintes descontos para o pagamento nos prazos estabelecidos:

I - Com desconto de 10% (dez por cento)

- a) Valor em cota única até 30 de junho de 2025.

II - Sem desconto

- a) Em duas parcelas de igual valor da seguinte forma:

1ª parcela até 30 de junho de 2025;

2ª parcela até 30 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 14 de maio de 2025.

Gerso José Roncaglio

Prefeito